

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO**  
**CNPJ 45.623.600/0001-44**

**LEI Nº 1890/2024**  
**DE 25 DE MARÇO DE 2024**

*“Dispõe sobre a padronagem da pintura nos prédios públicos municipais”.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprovou e eu, **PAULO ROGÉRIO PEREIRA**, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Para a pintura externa dos prédios públicos municipais somente serão aceitas as cores padrão da Bandeira de Pinhalzinho, nos termos do artigo 6.º da Lei Municipal 02/1970, excetuada legislação específica.

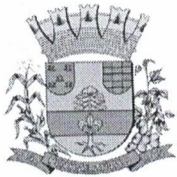
**Parágrafo único** – A utilização de cores diversas das dispostas no caput e fora dos padrões do artigo 2.º sujeitará o gestor responsável a arcar pessoalmente com os custos da repintura, além da multa equivalente a três vezes o valor das despesas.

**Artigo 2º** - Nos prédios públicos, a padronagem será da cor azul para o barramento maior, branco e verde intercalados para os barramentos de menor largura, se houver, e amarelo ou branco para o restante.

§ 1º - Para hospitais e postos de saúde, poderá ser utilizada a cor vermelha nos barramentos.

§ 2º - Nos centros culturais e de educação, cuja liberdade de cores seja imprescindível para sua caracterização, a padronização estará excetuada.

**Artigo 3º** - Aplica-se as disposições desta Lei para as novas pinturas à medida que os prédios públicos necessitarem de manutenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO**  
**CNPJ 45.623.600/0001-44**

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2025.

Pinhalzinho/SP, 25 de março de 2024.

**PAULO ROGÉRIO PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO/SP**

**Publicado no Diário Oficial do Município em 25/03/2024 - Edição 783/2024**